



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 913

Autoriza assistência farmaceutica a operários
municipais e transportes a indigentes.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a prestar assistência farmaceutica a operários municipais e transportes a indigentes, durante o exercicio de 1962, podendo dispender até a importancia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer à despesa de que trata o art. 1º desta lei, será incluída dotação propria no orçamento de 1962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de novembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal